



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

LEI N.º 715, DE 05 de Junho de 2.018

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bom Sucesso de Itararé para a participação do Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI), com objetivo de solução ao deslocamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) deste município aos locais de realização de consultas e exames de maior complexidade”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito do Município de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Bom Sucesso de Itararé para a participação na Associação Pública denominada “Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI)”, convertendo-se em Contrato de Consórcio Público.

Artigo 2º - O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

Artigo 3º - O Contrato de Consórcio Público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei passa a integrar a administração pública indireta do município de Bom Sucesso de Itararé, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 05 de Junho de 2018.

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, em 5 de Junho de 2018

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração